



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

**LEI Nº 522/2009
De 23 de junho de 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de Arauá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 1.360.600.00 (um milhão, trezentos e sessenta mil e seiscentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

A. Costa



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município de Arauá consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Arauá – Estado de Sergipe, aos 23 de junho de 2009.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 521/2009, de 23 de junho de 2009.


Josefa Neide Lisboa Dutra
Secretária de Administração

MENSAGEM

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo, que tem como objetivo autorizar a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A.

Inicialmente, cabe referir que o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, considerando a necessidade de renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural, e tendo em vista, ainda, a ampliação pelo Conselho Monetário Nacional do global autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da

Asta



**GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**

Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), bem como a necessidade de estabelecer orientações para a aquisição de veículos que incluam acessibilidade específica para portadores de necessidade especiais, aprovou a alteração e consolidação das diretrizes e orientações para que os municípios, os estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus zero quilômetro, destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica, residentes na zona rural dos sistemas estadual e municipal, no âmbito do programa.

Ainda segundo decisão do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o financiamento a que se refere o programa Caminho da Escola pode ser requerido pelos municípios que possuem alunos matriculados na educação básica, transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal e será destinado à aquisição específica de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidade de 23, 31, 44 e 54 passageiros, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e as especificações definidas pelo INMETRO/FNDE, contidas no edital de pregão eletrônico nº 001/2009.

Assim, estamos encaminhando este pedido de autorização de financiamento através do agente financeiro Banco do Brasil S/A para obtenção da importância de R\$ 1.360.600,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil e seiscentos reais), junto ao BNDES, em anexo, cópia de resolução do FNDE onde constam as condições do financiamento, Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, que disciplina o programa Caminho da Escola.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, dado o seu relevante interesse municipal.

Aeste



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

Certo de contar com o necessário apoio a esta propositura, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Arauá, em 18 de Junho de 2009.

Ana Helena Andrade Costa
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GILVAN DO ROSÁRIO FONSECA
Presidente da Câmara de Vereadores
Arauá – SE